

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 01/2024/CMDCA/FIA

Edital de convocação pública para Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e Organizações Governamentais com respectivas propostas de projetos de assistência social para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, situadas na cidade de São Gotardo/MG, para financiamento ou cofinanciamento através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, nos termos deste Edital.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de São Gotardo/MG, responsável pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, conselho este vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89, Centro, nesta cidade, torna público o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e Organizações Governamentais, nas condições deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objetivo selecionar projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e demais legislações correlatas.

1.2. Os projetos apresentados devem contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, bem como das especificidades das crianças e adolescentes em acolhimento, em cumprimento e/ou egressos de medidas socioeducativas, dentre outros, estando em consonância com a legislação vigente relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e o Plano Decenal das



Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes aprovados pelo CONANDA.

1.2.1. Os projetos apresentados devem estar em plena conformidade com as finalidades estatutárias das Organizações da Sociedade Civil – OSC's proponentes, conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para a utilização dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA.

1.2.2. Os projetos devem ser direcionados para apoiar um ou mais dos seguintes eixos prioritários estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

EIXO I – Projetos e ações que possibilitem a promoção e prevenção da saúde mental;

EIXO II – Projetos socioeducativos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, educação, cultura e lazer dirigido às crianças e adolescentes em regiões de maior vulnerabilidade social e/ou carência de espaços públicos e de lazer, que tenham como foco a inclusão social, ações preventivas e convivência comunitária e familiar;

EIXO III – Projetos que realizam ações de capacitação profissional prioritariamente de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal, promovendo o desenvolvimento de competências e habilidades práticas e empreendedoras que permitam a ampliação de oportunidades de inserção no mundo do trabalho;

EIXO IV – Projetos voltados à promoção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento intelectual, ou com deficiência e/ou atraso de desenvolvimento;

EIXO V – Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes visando a Segurança Alimentar e Nutricional, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal de 1988;

EIXO VI – Projetos voltados à prevenção e combate das negligências, violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes;

EIXO VII- Projetos e ações de prevenção e intervenção com famílias para que sejam evitados os casos de negligência, violência física e psicológica contra a criança e ao adolescente.

2. DOS RECURSOS

2.1. Os recursos destinados aos projetos selecionados serão provenientes do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, que tenham em seu objeto social a promoção dos direitos da criança e do adolescente, desde que devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Gotardo/MG.

3.1.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC's proponentes devem ter no mínimo 01 (um) ano de fundação e comprovar sua sede na cidade de São Gotardo/MG.

3.1.2. As Organizações da Sociedade Civil – OSC's com projeto que se enquadrem em um ou mais eixos descritos no item 1.2.1, voltados às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

3.2. Poderão participar deste edital as Organizações Governamentais que desenvolvam algum trabalho/projeto inovador voltados para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

4. DAS REGRAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. O presente chamamento público será regido pelas disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

4.2. As Organizações da Sociedade Civil – OSC's interessadas em participar deste chamamento público deverão observar todas as normas e requisitos estabelecidos na referida Lei, especialmente no que se refere aos procedimentos de seleção, celebração de parcerias, execução e prestação de contas dos recursos recebidos.

5. DAS REGRAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AS ORGANIZAÇÕES



GOVERNAMENTAIS:

5.1. As Organizações Governamentais interessadas em participar deste chamamento público deverão observar todas as normas e regulamentos estabelecidos pela legislação pertinente, bem como pelas normas internas do órgão ao qual estão vinculadas.

5.2. O processo de seleção e contratação de projetos pelas Organizações Governamentais deverá ser conduzido de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme preconizado pela Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.

5.3. As Organizações Governamentais deverão atender aos requisitos específicos estabelecidos neste edital, incluindo a apresentação de toda a documentação exigida e o cumprimento dos prazos estabelecidos para inscrição e demais fases do processo.

5.4. As Organizações Governamentais selecionadas deverão celebrar os instrumentos de parceria previstos neste edital, observando os termos e condições estabelecidos, bem como os procedimentos para execução e prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO E TERÃO AS SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS:

6.1 As Organizações da Sociedade Civil – OSC'S ou Governamentais que não atenderem aos requisitos e às demais especificações deste Edital.

7. DOS PROJETOS E DAS ATIVIDADES ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO

7.1. De acordo com o artigo 15, inciso I, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA, serão considerados elegíveis para financiamento os projetos, programas e serviços que sejam complementares ou inovadores à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos de duração.

7.2. As atividades financiáveis podem incluir, mas não estão limitadas a:



- a) Programas de educação e cultura voltados para crianças e adolescentes;
- b) Ações de saúde preventiva e promoção da saúde mental;
- c) Projetos de inclusão social e combate à violência e exploração infantil;
- d) Iniciativas de formação profissional e inserção no mercado de trabalho para adolescentes;
- e) Atividades esportivas, recreativas e de lazer que promovam o desenvolvimento integral da criança e do adolescente;
- f) Campanhas de conscientização e mobilização social em prol dos direitos da infância e adolescência.

7.3. Os projetos devem estar alinhados aos objetivos estabelecidos neste edital, bem como com as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

7.4. Os projetos apresentados devem incluir o valor total a ser utilizado, juntamente com um cronograma de desembolso detalhado, especificando item por item e seu respectivo valor, apoiado por orçamentos detalhados.

7.5. Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no município de São Gotardo/MG.

7.6. As Organizações da Sociedade Civil – OSC's interessadas em participar deste edital deverão observar todas as normas e requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no que se refere aos procedimentos de seleção, celebração de parcerias, execução e prestação de contas dos recursos recebidos.

7.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

7.8. Com base no parágrafo 2º, do artigo 16 da Resolução nº 137/2010 do



CONANDA, atualizada pela Resolução nº 194/2017 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou que os recursos do FIA destinados aos projetos poderão, de acordo com a Resolução CMDCA nº 06/2024, custear:

I. Custos diretos relacionados à implementação dos projetos, tais como materiais, equipamentos, contratação de pessoal específico, serviços necessários para a execução das atividades propostas e outros gastos diretamente ligados à realização dos objetivos do projeto;

II. Despesas administrativas necessárias para a gestão e acompanhamento dos projetos apresentados, incluindo gastos com pessoal administrativo, aluguel de espaço para escritório, contas de água, luz e telefone, despesas bancárias e outras despesas administrativas pertinentes;

III. Investimentos em capacitação e formação dos envolvidos nos projetos, como treinamentos, workshops, seminários e outras atividades voltadas para o aprimoramento das habilidades e conhecimentos dos colaboradores e beneficiários do projeto;

IV. Investimentos em infraestrutura necessários para a realização dos projetos, como reformas, construção de instalações e outros investimentos físicos indispensáveis para a execução das atividades planejadas no projeto.

7.9. Não será permitido o financiamento de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, ou que disponham de fundo específico, nos termos definidos na legislação correlata.

7.10. Não serão permitidas despesas que estejam em desacordo com as disposições do artigo 16, da Resolução CONANDA nº 137/2010.

8. DA IMPUGNAÇÃO

8.1. Qualquer Organização da Sociedade Civil – OSC ou Organização Governamental interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal do Marco Regulatório da Sociedade Civil nº 13.019/2014 e, demais normas regulamentadoras municipais.



8.2. O prazo para apresentação de pedidos de impugnação terá início em 25 de julho de 2024, conforme definido no Cronograma deste Edital, e encerrar-se-á às 17h do dia 31 de julho de 2024.

8.3. O protocolo da impugnação deve ser realizado pessoalmente ou por meio de procurador devidamente habilitado, no seguinte endereço: Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89, Centro, São Gotardo/MG.

8.4. No prazo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento do período de protocolo, os resultados das impugnações serão divulgados no site oficial da Prefeitura de São Gotardo/MG (<https://www.saogotardo.mg.gov.br/>).

8.5. Após a resposta, não será possível revisar novamente o que já tiver sido impugnado, e a decisão tomada será considerada final.

9. DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC's e Organizações Governamentais interessadas poderão se inscrever para o credenciamento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89, Centro, no período de 16 de maio a 16 de julho de 2024, de 13:00 às 17:00, devendo, obrigatoriamente fazer a entrega do Projeto em envelope lacrado contendo Plano de Trabalho (anexo 1) e Plano de Ação, direcionado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo/MG.

9.2. Os interessados poderão apresentar propostas de Planos de Trabalho em modelos diferentes do Anexo 01, desde que contemplem o previsto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. Cada solicitante poderá apresentar somente uma proposta de projeto para avaliação.

9.4. As propostas deverão prever a duração de projetos com o máximo de 03 (três) anos de duração .

9.5. As propostas deverão ser, impressas, assinadas e entregues, acompanhadas de ofício direcionado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo/MG, bem como da declaração da ciência e concordância com as

disposições do presente edital, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 89, Centro, São Gotardo/MG.

9.6. O ofício de encaminhamento da proposta, mencionado no item 9.5, deverá informar o(s) eixo(s) de ação contemplado(s) no projeto, o título do projeto e o objetivo geral do mesmo.

9.7. A proposta deve ser apresentada em única via, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil - OSC ou Organização Governamental, contendo todas as folhas devidamente assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC ou Organização Governamental, ou por seu procurador legalmente constituído, contemplando:

- a) a descrição do objeto da parceria;
- b) descrição da realidade abordada pela parceria e sua relação com a atividade ou projeto proposto.;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

9.8. O credenciamento não gerará direito automático à celebração da parceria.

10. DA QUANTIDADE DE PROJETOS E DIVISÃO DOS RECURSOS

10.1. Serão aprovados e contemplados neste edital até 06 (seis) projetos.

10.2. O valor total de R\$312.129,60 (trezentos e doze mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos) disponibilizado pelo Fundo da Infância e Adolescência - FIA será dividido em partes iguais entre os projetos selecionados, resultando em um montante de até R\$52.021,60 (cinquenta e dois mil e vinte e um reais e sessenta centavos) para cada projeto.

10.3. Se não houver a apresentação de 06 (seis) projetos ou não forem aprovados 06 (seis) projetos, o valor total será dividido igualmente entre os projetos aptos.



10.4. Os projetos aptos, conforme definido anteriormente, deverão ser reapresentados com base na nova contabilidade, no prazo de 02 (dois) dias após requerimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

10.5. A reapresentação deve incluir todas as atualizações e ajustes necessários para refletir com precisão a distribuição dos recursos após a divisão igualitária entre os projetos aptos.

11. DA RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

11.1. No caso de identificação de conflito de interesses entre os projetos apresentados e os membros atuais da comissão de avaliação, será constituída uma nova comissão, composta por membros isentos e sem vínculos com os projetos em análise.

11.2. Todos os membros da comissão de avaliação deverão assinar uma declaração de inexistência de conflito de interesses, afirmando que não representam entidades ou órgãos que sejam beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a imparcialidade do processo de avaliação.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Em caso de empate entre projetos na avaliação final, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

12.1.1. Maior pontuação na avaliação da integração entre o projeto e território;

12.1.2. Maior pontuação na avaliação da inovação do projeto;

12.1.3. Maior tempo de experiência da Organização da Sociedade Civil – OSC ou Organizações Governamentais proponentes na execução de projetos voltados para a infância e adolescência;

12.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público para definição do projeto beneficiado.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO



13.1. O credenciamento não condiciona ao direito líquido e certo à celebração do Termo de Fomento, a qual estará condicionada à existência de reserva e de empenho orçamentário, à análise jurídica e somente será efetivado com aquelas que atendam aos requisitos legais inerentes à formalização de parcerias com a Administração Pública.

13.2. Para a celebração de Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil – OSC credenciada será convocada em publicação no site da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG (<https://www.saogotardo.mg.gov.br/>) e deverá apresentar os documentos obrigatórios à formalização.

13.3. O prazo de vigência do Termo de Fomento poderá ser de, no máximo, 03 (três) anos.

13.4. Todas as referências às Organizações da Sociedade Civil – OSC's e Organizações Governamentais neste edital serão tratadas de forma igualitária e sem preferências discriminatórias.

13.5. O processo de seleção dos projetos não conferirá vantagens ou desvantagens a qualquer entidade com base em sua natureza jurídica, seja ela uma Organização da Sociedade Civil ou Governamental.

13.6. As avaliações e decisões sobre os projetos serão pautadas exclusivamente em critérios objetivos e no mérito de cada proposta, independente de sua origem Governamental ou Civil.

14. DA GESTÃO E MONITORAMENTO DA PARCERIA

14.1 O monitoramento e avaliação das parcerias celebradas será feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Controladoria Geral do Município.

14.2. Considerando o disposto pela Lei Nacional nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Controladoria Geral do Município de São Gotardo/MG, se obrigam à observância e cumprimento das regras quanto a

proteção de dados, inclusive no tratamento de dados pessoais e sensíveis, de acordo com a necessidade e/ou obrigação legal de coleta de dados.

14.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Controladoria Geral do Município de São Gotardo/MG esclarecem que possuem uma política interna para tratamento de dados, que visa garantir a confidencialidade dos dados coletados e o atendimento à finalidade do presente edital.

14.4. Os dados das Organização da Sociedade Civil – OSC's ou Organizações Governamentais serão mantidos sob arquivo próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Controladoria Geral do Município de São Gotardo/MG estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento da gestão e monitoramento da parceria celebrada. Após concluída, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do art. 16, inciso I, da Lei Nacional n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

15. DA DESISTÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Em caso de desistência pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC's ou Organizações Governamentais em participar deste credenciamento, a qualquer tempo, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, devidamente assinada pelo representante da organização, explicando as razões que conduziram a essa situação, e encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com o seguinte assunto Desistência – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/CMDCA/FIA – nome da organização.

15.2. A qualquer tempo, se constatada alguma irregularidade a Organização da Sociedade Civil ou Organizações Governamentais poderá ser descredenciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Ao término da vigência, os projetos aprovados devem submeter sua prestação de



contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

17. CRONOGRAMA

17.1. O processo de seleção das propostas a que se destina este Edital obedecerá ao cronograma abaixo, podendo ser alterado por decisão do CMDCA:

ETAPA:	DATA:
Publicação do Edital	14 de maio de 2024
Período de Inscrição	16 de maio a 16 de julho de 2024
Análise e Seleção dos Projetos	17 de julho a 22 de julho de 2024
Divulgação do Resultado Preliminar	23 de julho de 2024
Período de Recursos/Impugnação	25 de julho a 31 de julho de 2024
Divulgação do Resultado Final	02 de agosto de 2024
Assinatura dos Termos de Colaboração ou Fomento	05 a 16 de agosto de 2024
Início da Execução dos Projetos	26 de agosto de 2024
Término da Execução dos Projetos	26 de agosto de 2027
Prestação de Contas	Até 30 dias após o término da vigência

18. OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SÃO:

Eixos avaliativos que orientam a avaliação e a seleção dos projetos	Zero (0) Insatisfatório	Um (01) Satisfatório	Dois (02) Bem especificado. Totalmente Satisfatório
Eixo 1 – Fundamento do projeto (Está bem claro o porquê do projeto e sua necessidade?).			
Eixo 2 – Metodologia (metodologia bem descrita, fica fácil entender o projeto a forma como ele se dará?)			



Eixo 3 – Integração entre o projeto e território (há algo diferenciado no projeto? Fica fácil ver que o projeto tem integração com as famílias e a comunidade?)			
Eixo 4 – Resultados (o projeto demonstra o alinhamento e coerência entre as ações oferecidas, a metodologia de trabalho, os resultados desejados)			
Eixo 5 – Necessidade (este projeto vai ao encontro com as necessidades do município, segundo os dados de violações e ou violências existentes na cidade?)			
Eixo 6 – Inovação (esse fator se caracteriza pela transformação de modelos e práticas institucionais a partir da criação de novos pensamentos, técnicas e ferramentas. Visa ampliar as oportunidades de desenvolvimento integral)			
TOTAL			

Pontuação: 12 – Deferido sem diligência.	
Pontuação: maior ou igual a 7 – Deferido com diligência.	
Pontuação: menor que 7 – Indeferido	



19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Em hipótese alguma, as Organizações da Sociedade Civil – OSC's ou Organizações Governamentais credenciadas poderão cobrar valores das crianças e adolescentes ou de suas famílias pelos serviços e pelas atividades que vierem a ser financiados e executados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2. Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente credenciamento quanto ao atendimento da documentação requerida neste Edital.

19.3. A publicidade dos atos pertinentes a este Edital será efetuada mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG (<https://www.saogotardo.mg.gov.br/>).

São Gotardo/MG, 14 de maio de 2024



Mara Juscele de Castro Galvão

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXOS

Anexo 01 – Plano de Trabalho – sugestão de modelo

PROPOSTA PLANO DE TRABALHO		Nº. _____ <i>Preenchimento da Comissão Seleção</i>	
1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE			
Organização da Sociedade Civil (OSC)			
Informar a razão social			
CNPJ		Data de abertura do CNPJ	
		Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
Endereço da OSCs			
Bairro/Distrito/Região/Subprefeitura		Cidade	CEP
Telefone		E-mail	
Website/Redes Sociais			
Registro ou Protocolo no CMDCA (<input type="checkbox"/>) Sim, nº do Registro ____ (<input type="checkbox"/>) Não possui.			
Nome do Responsável Legal da OSC:			
CPF		R.G.	Telefone (s)
do representante legal		do representante legal	do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Atual Diretoria			
De ___/___/___ a ___/___/___.			
NOME DO PROJETO:			
PERÍODO – DURAÇÃO:			
2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC:			



Atualmente, a organização tem parceria com__ (órgão/projeto vinculado ao poder público) para a realização de_____.

ou

A organização não possui parceria com o poder público atualmente.

e/ou

No passado, a organização já teve parceria com__ (órgão/projeto vinculado ao poder público) para a realização de_____.

3. OBJETO DA PROPOSTA:

4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:

5. DIAGNÓSTICO

6. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:



7. FORMA DE EXECUÇÃO					
Metas	Ações	Início e Término	Indicadores	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Período de verificação.



8. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO PROPOSTA:

Descrever a metodologia de execução de cada uma das metas previstas, em conformidade com o quadro acima.

Meta:

Meta:

09. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS PROPOSTO *(Preencher apenas se prever a contratação de pessoal para atingir as metas)*

Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação:	Tipo de Vínculo*:	Valor da Remuneração

* Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. Tipo de Vínculo exemplo: Voluntário, CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Estágio, Bolsa, Cooperativa/Pro Labore, etc).





10. Previsão de Receitas (considerar 12 meses)

Origem	Valor
Repasse	Valor total necessário para execução do projeto apresentado
Contrapartida/Receita (Apenas se houver, não é obrigatória)	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela proponente e receitas próprias da instituição,
Total	Valor somatório do repasse e contrapartida/receita (apenas se houver, não é obrigatória)

São Gotardo/MG, _____ de ____ de 20

Nome/Assinatura do Representante legal da OSCs.

